



R E S O L U Ç Ã O Nº 129/2022-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 20/02/2025.

Kleber Guimarães
Secretário

Aprovar Regulamento das atividades de Extensão – Medicina.

Considerando o contido no e Protocolo nº 19.454.098-1.

Considerando o disposto nos Inciso V e XXIII do artigo 48 da Resolução 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar Regulamento das **Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Medicina** - Campus Sede – Turno Integral, conforme anexo, parte integrante desta Resolução, a vigorar para os ingressantes a partir do ano letivo de 2023, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 05 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 27/02/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Art. 1º As atividades de extensão curriculares do curso de graduação em Medicina, doravante denominado “Unidade Curricular de Extensão (UCE)”, devem ser realizadas de acordo com o regulamento vigente, com as demais Resoluções e normas Institucionais e com a legislação Federal vigente.

Art. 2º As atividades extensionistas podem ser inseridas nas seguintes modalidades:

I - Programa de Extensão: é o conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, aprovado pelo Conselho Universitário (COU) conforme a legislação vigente;

II - Projeto de Extensão: é ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científica, tecnológica ou de inovação, com objetivo específico e prazo determinado, registrado e preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado, caracterizado de acordo com as áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as áreas temáticas e linha;

III - Cursos e Oficinas: conjunto articulado de atividades pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos em resolução específica da Universidade Estadual de Maringá (UEM), desde que a participação do acadêmico envolva o planejamento e a execução;

IV - Eventos: é a atividade de curta duração, sem caráter continuado que envolve a apresentação e/ou desenvolvimento do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, científico, tecnológico ou de inovação da UEM e de outros setores da sociedade, com organização, carga horária e critérios de avaliação definidos em resolução específica da UEM, desde que a participação do acadêmico envolva o planejamento;

V - Prestação de serviços: projeto que envolve atividades de prestação de serviços ou desenvolvimento de produtos, de processos, de sistemas, de tecnologias ou de assessorias, consultas clínicas, consultorias, orientações, treinamento de pessoal ou a outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural, de domínio e de interesse da UEM, aprovado pelo órgão competente, segundo a legislação vigente;

VI - Projetos Institucionais de Pesquisa e Ensino: projetos que envolvem intervenções diretas na comunidade externa e que promovam a formação e o protagonismo do acadêmico na ação extensionista, por meio de projeto de extensão vinculado, paralelo e não simultâneo;



VII - Estágio não Obrigatório e Projeto Final de Curso: atividades desenvolvidas por meio de atividade de extensão, que enriqueçam a formação e atuação acadêmica;

VIII - Disciplinas da matriz curricular do curso de Medicina que prevêem Atividade Curricular de Extensão associada integralmente ou parcialmente às disciplinas;

IX - Atividades de extensão desenvolvidas no âmbito do Estágio Curricular Obrigatório no qual o acadêmico propõe e desenvolve intervenção extensionista com ações paralelas à carga horária do estágio que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica.

Art. 3º A carga horária cumprida pelo acadêmico como ouvinte e/ou participante em cursos, oficinas e eventos não pode ser creditada como UCE, podendo ser contabilizada como Atividade Acadêmica Complementar (AAC).

Art. 4º Atividades como monitoria, participação em eventos, participação em projetos de pesquisa e de iniciação à docência, apresentação e publicação de trabalhos em eventos científicos, integrante da diretoria ou associado às ligas e demais atividades acadêmicas são consideradas AAC.

Art. 5º A atividade de Extensão a ser considerada como UCE no processo formativo deve:

I – ser prevista no presente Regulamento;

II – ser realizada para um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa, preferencialmente àquelas com maior vulnerabilidade e localizadas nas áreas de abrangência dos campi regionais e pólos da UEM;

III – promover intervenções que se constituem processos de análise da realidade e de identificação e valorização dos saberes da comunidade, articulando a pesquisa com o ensino, os processos de produção e de aplicação do conhecimento acadêmico e de monitoramento de resultados e impactos sociais, em processos de atuação transformadora para o desenvolvimento social e regional, assim como proporcionem o aprimoramento das políticas públicas;

IV – estar relacionada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso, valorizando a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, assim como a formação integral do acadêmico;

V – proporcionar ao acadêmico participação ativa como protagonista da ação extensionista, assegurando atuação nas diferentes etapas das atividades extensionistas apresentadas no Inciso III deste artigo;

VI – estar cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) e devidamente aprovada pelas instâncias responsáveis, tendo as atividades de extensão a descrição do docente orientador, a descrição dos objetivos da ação e as competências dos atores nela envolvidos, assim como a descrição da metodologia de avaliação da participação do acadêmico;



Art. 5º As atividades de extensão curricular do curso de graduação em Medicina totalizam a carga horária estabelecida na matriz curricular e no plano de disciplinas do curso.

Art. 6º A participação do acadêmico em ações de extensão pode ser realizada nos diversos Cursos/Departamentos/Núcleos/Centros Acadêmicos da UEM, não podendo ultrapassar a carga horária estabelecida na matriz curricular e no plano de disciplinas, quando essa não estiver associada integralmente ou parcialmente às disciplinas da matriz curricular do curso.

Art. 7º A oferta de programas e/ou projetos em carga horária suficiente para o acadêmico integralizar a UCE no próprio curso, compete aos departamentos de Medicina, Psicologia, Ciências Morfológicas, Ciências Fisiológicas, Ciências Sociais, Ciências Básicas da Saúde, Bioquímica, Biotecnologia, Genética e Biologia Celular, Estatística e Farmácia.

Art. 8º Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação do Curso.